

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº 2.473/2020-CD/FOMENTAR

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição após a Lei Complementar 160/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CD/FOMENTAR, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe confere os incisos IV e VI do artigo 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, e tendo em vista a decisão adotada pelo CD/FOMENTAR, na reunião extraordinária realizada em 03 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.360/13, publicada em 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição das empresas beneficiárias dos Programas FOMENTAR, PRODUZIR e seus subprogramas, definiu como contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS o percentual de 4% sobre o valor financiado,

CONSIDERANDO a Lei nº 19.949/17, publicada em 29 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 18.360/13, quanto ao percentual de contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS para:

I – 6% (seis por cento) sobre o valor do incentivo, para pagamento parcelado;

II – 4% (quatro por cento) sobre o valor do incentivo, na hipótese de pagamento à vista em parcela única, na forma prevista no parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 160/17, publicada em 07 de agosto de 2017, quanto aos prazos limites de fruição estipulados pelo seu artigo 3º e as Leis Estaduais nº 20.367/218 e nº 20.737/2020;

CONSIDERANDO, ainda, as diversas Resoluções de Prorrogação do prazo de fruição emitidas e que as beneficiárias não firmaram aditivo contratual perante o agente financeiro até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar todas as Resoluções de Prorrogação de prazo emitidas desde a vigência da Lei nº 18.360/13 para constar as condicionalidades impostas pela referida Lei e alterações, assim como limitar o prazo de fruição a até 2032, conforme artigo 3º da Lei Complementar 160/17.

Parágrafo único - Este artigo se aplica às resoluções emitidas e não contratadas perante o agente financeiro até a presente data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR e do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CD/FOMENTAR, em Goiânia, 04 de março de 2020.

César Augusto Sotkevicene Moura
Presidente da CD/PRODUZIR
Portaria 01/2019-GAB/SIC

SUPERINTENDÊNCIA DO PRODUZIR, FOMENTAR E FCO, em GOIANIA - GO,
aos 04 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Subsecretário (a)**, em 05/03/2020, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011872807** e o código CRC **1BC6D9A0**.

SUPERINTENDÊNCIA DO PRODUZIR, FOMENTAR E FCO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



SEI 000011872807